



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	<b>ASSINATURA</b>	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries . . . . .Kz: 1 150 831,66	
	A 1.ª série . . . . .Kz: 593.494,01	
	A 2.ª série . . . . .Kz: 310.735,44	
A 3.ª série . . . . .Kz: 246.602,21		

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 84/23:**

Aprova o Memorando de Entendimento em Matéria de Política Industrial entre o Ministério da Indústria e Comércio da República de Angola e o Ministério da Indústria, Comércio e Turismo do Reino de Espanha.

**Decreto Presidencial n.º 85/23:**

Aprova a transição para o quadro definitivo da Função Pública do pessoal assalariado em regime de contrato, registado no Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado — SIGFE, que estava vinculado aos órgãos, organismos e serviços da Administração Pública a nível Central e Local, bem como aos institutos públicos, antes da entrada em vigor da Lei n.º 26/22, de 22 de Agosto.

**Decreto Presidencial n.º 86/23:**

Exonera Alcino dos Prazeres Izata Francisco da Conceição do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Sérvia, Joaquim do Espírito Santo do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado nos Estados Unidos da América e Rui Orlando Ferreira de Ceita da Silva Xavier do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado no Japão.

**Decreto Presidencial n.º 87/23:**

Nomeia Agostinho de Carvalho dos Santos Van-Dúnem para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado nos Estados Unidos da América, Albino Malungo para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Zâmbia, Alcino Prazeres Izata Francisco da Conceição para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado no Reino da Noruega, Emilio Miguel de Carvalho Sobrinho para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Sérvia, Rui Orlando Ferreira de Ceita da Silva Xavier para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da África do Sul e Teodolinda Rosa Rodrigues Coelho para o cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Angola acreditada no Japão.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 84/23**  
de 29 de Março

Considerando as excelentes relações de cooperação existentes entre a República de Angola e o Reino de Espanha, baseadas no respeito mútuo, nos princípios e objectivos da Carta das Nações Unidas;

Havendo a necessidade de reforçar a cooperação institucional em matérias de política industrial, mediante o intercâmbio de informações e conhecimento, materializáveis através de programas, projectos e acções concretas identificadas pelas Partes;

Atendendo o disposto na Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro, sobre os Tratados Internacionais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
**(Aprovação)**

É aprovado o Memorando de Entendimento em Matéria de Política Industrial entre o Ministério da Indústria e Comércio da República de Angola e o Ministério da Indústria, Comércio e Turismo do Reino de Espanha, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 3.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2023.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Março de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO DA REPÚBLICA DE ANGOLA  
E O MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
E TURISMO DO REINO DE ESPANHA  
EM MATÉRIA DE POLÍTICA INDUSTRIAL

Considerando o Acordo Geral de Cooperação entre os Governos da República de Angola e o Reino de Espanha, assinado em 20 de Maio de 1987;

Tendo em atenção as crescentes oportunidades e desafios económicos decorrentes dos processos de integração económica em curso e da necessidade do aprofundamento da cooperação entre os Signatários, visando o desenvolvimento industrial dos respectivos Países;

Determinados em encontrar novas abordagens e novas estratégias de consolidação, expansão e aprofundamento da cooperação entre os Signatários nas áreas de desenvolvimento económico e da cooperação industrial;

Cientes de que a presente cooperação será orientada na base dos princípios da soberania e do respeito pelas respectivas políticas nacionais e no interesse dos Signatários, considerando os respectivos níveis de desenvolvimento económico, bem como as oportunidades de implementar projectos de classe mundial, visando o sucesso mútuo;

Desejosos em promover a cooperação e o desenvolvimento industrial equitativo entre Espanha e Angola, tendo em conta as potencialidades dos Signatários em recursos naturais, tecnológicos, financeiros e humanos;

O Ministério da Indústria e Comércio da República de Angola e o Ministério da Indústria, Comércio e Turismo do Reino de Espanha, doravante designados «Signatários» e separadamente «Signatário»;

Ao abrigo das leis e regulamentos em vigor nos respectivos Países;

Declararam o seguinte:

### I. Objectivo

O presente Memorando de Entendimento tem como objectivo promover a cooperação institucional, em matéria de política industrial, mediante o intercâmbio de informação e conhecimento, materializáveis através de programas, projectos e acções concretas identificadas pelos Signatários.

### II. Âmbito de Cooperação

As relações de cooperação institucional abarcam preferencialmente as áreas abaixo descritas, sem prejuízo de outras que possam vir a ser identificadas por acordo dos Signatários.

1. Política Industrial, com intercâmbio de informação e conhecimento sobre:

- a) Estratégias, programas e projectos de desenvolvimento industrial;
- b) Fomento e desenvolvimento de iniciativas para a criação de *Clusters* Industriais estratégicos;
- c) Fomento do empreendedorismo industrial;
- d) Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas — MPME's do Sector Industrial;
- e) Estabelecimento de parcerias público-privadas no Sector Industrial;
- f) Matérias relativas à geração de valor agregado no Sector Industrial.

2. Política de financiamento industrial, com intercâmbio de informação e conhecimento sobre:

- a) Estratégia, programas e políticas de financiamento industrial;
- b) Política de atracção de investimentos no domínio industrial.

3. Operacionalização de instituições de apoio à política industrial, concementes ao:

- a) Licenciamento, cadastro industrial, ambiente e segurança na indústria;
- b) Inovação e tecnologias industriais;
- c) Propriedade industrial;
- d) Normalização e garantia da qualidade;
- e) Acreditação; e
- f) Formação e capacitação de quadros.

### III. Autoridades Competentes

1. As autoridades políticas responsáveis pela implementação e monitorização do presente Memorando são:

- a) Pela República de Angola, o Ministério da Indústria e Comércio; e
- b) Pelo Reino de Espanha, o Ministério da Indústria, Comércio e Turismo.

2. Os Signatários poderão sempre que as circunstâncias exigirem, designar outras entidades para o efeito.

### IV. Resolução de Diferendo

Qualquer diferendo resultante da interpretação e aplicação do presente Memorando será resolvido de forma amistosa entre os Signatários.

### V. Modificações

As disposições do presente Memorando de Entendimento poderão ser modificadas por consenso, mediante troca de correspondência.

### VI. Início e Duração

1. O presente Memorando aplica-se a partir da data da sua assinatura.

2. A duração deste Memorando de Entendimento é de 3 (três) anos, a contar da data da sua assinatura, considerando tacitamente renovado se nenhum dos Signatários notificar a sua intenção de pôr fim à aplicação com a antecedência de 6 (seis) meses da data da sua renovação.

3. Nenhuma das cláusulas no presente Memorando de Entendimento deve ser interpretada no sentido da criação de obrigações de natureza jurídica, económica ou financeira e não é regido pelo Direito Internacional.

4. Os encargos decorrentes das acções de cooperação previstas no presente Memorando de Entendimento estarão condicionados à disponibilidade financeira anual dos Signatários.

O presente Memorando de Entendimento é assinado em dois exemplares originais nas línguas portuguesa e espanhola, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Assinado em Luanda, aos 8 de Abril de 2021.

Pelo Governo da República de Angola, *Victor Francisco S. Fernandes* — Ministro da Indústria e Comércio.

Pelo Governo do Reino de Espanha, *Maria Reyes Maroto Illera* — Ministra da Indústria, Comércio e Turismo.  
(23-2250-B-PR)

**Decreto Presidencial n.º 85/23**  
de 29 de Março

Considerando a necessidade de se observar o disposto no artigo 133.º da Lei n.º 26/22, de 22 de Agosto — Lei de Bases da Função Pública;

Tendo em conta que esta previsão legal visa promover o bem-estar profissional e social do pessoal identificado na Lei acima referida, que se encontram numa situação de precariedade de vínculo jurídico-laboral na Função Pública, garantindo a estabilidade no emprego, zelando pela motivação e contínuo desenvolvimento profissional;

O Presidente da República decreta, nos termos do disposto na alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Objecto)

1. O pessoal assalariado em regime de contrato, registado no Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado — SIGFE, que antes da entrada em vigor da Lei n.º 26/22, de 22 de Agosto, estava vinculado aos órgãos, organismos e serviços da Administração Pública a nível Central e Local, bem como aos institutos públicos, transita excepcionalmente para o quadro definitivo da Função Pública.

2. O presente Diploma não se aplica aos contratos de trabalho celebrados a título provisório ou eventual.

ARTIGO 2.º  
(Âmbito de aplicação)

O disposto no número anterior aplica-se ainda aos serviços e instituições que estejam na dependência orgânica e funcional do Presidente da República, da Assembleia Nacional, dos Tribunais, da Procuradoria Geral da República, da Provedoria de Justiça, das Forças Armadas Angolanas, da Segurança e Ordem Interna.

ARTIGO 3.º  
(Procedimento)

O Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e o Ministério das Finanças devem assegurar, através de mecanismos próprios, a operacionalização do disposto nos números anteriores até ao dia 22 de Fevereiro de 2023.

ARTIGO 4.º  
(Provisamento e direitos)

O enquadramento para o quadro definitivo da Função Pública não implica a alteração da carreira, categoria, mudança de índice salarial ou das remunerações que auferem o agente beneficiário.

ARTIGO 5.º  
(Transição)

Após o levantamento e confirmação do SIGFE do pessoal que deve transitar para o quadro definitivo, os Titulares dos Órgãos da Função Pública devem emitir os respectivos despachos de nomeação definitiva, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 26/22, de 22 de Agosto — Lei de Bases da Função Pública.

ARTIGO 6.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, aos 22 de Fevereiro de 2023.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Março de 2023.

O Presidente da República, **JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO**.  
(23-2250-A-PR)

**Decreto Presidencial n.º 86/23**  
de 29 de Março

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 121.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São exoneradas as entidades dos cargos abaixo designados:

1. Alcino dos Prazeres Izata Francisco da Conceição, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Sérvia, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 21/20, de 31 de Janeiro;